



## *Câmara Municipal de Quissamã*

*Estado do Rio de Janeiro* A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0400 DE 04 DE dezembro DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, deli-  
bera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.42 da Lei nº0142, de 30 de dezembro de 1991, o Parágrafo único com a seguinte re-  
dação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á a alíquota de 0,5 (cinco décimos por cento), nas transmissões celebradas por escritura pública, que tenham por objeto um (1) único imóvel de contribuinte, pessoa física, cuja renda em conjunto com os demais membros de sua família seja de até / (3) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ

**APROVADO**

Em 1º turno 21.11.96

Em 2º turno 26.11/96

*José Jorge Ribeiro*  
Presidente

*Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso.*  
Prefeito Municipal